

Projeto de Lei nº 52 /2007

Deputado(a) Raul Carrion

Dispõe sobre a reserva de vagas para PPDs nos estágios oferecidos pelos Órgãos Públicos Estaduais.

Art. 1º Os Órgãos Públicos Estaduais deverão reservar, no mínimo 10% (dez por cento) do total de vagas existentes, para estágio aos estudantes portadores de deficiência, oriundos do ensino superior, do ensino médio, do ensino supletivo e do ensino especial.

Parágrafo único. O Poder Público Estadual, através dos órgãos competentes e dentro de suas possibilidades, deverá, após verificar a adequação do estagiário às atividades a serem desenvolvidas, realizar a triagem, o treinamento e o encaminhamento, bem como acompanhar o desenvolvimento das mesmas junto ao órgão onde será exercido o estágio.

Art. 2º Quando o total das vagas a que se referem os artigos antecedentes resultar em fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco) ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior ou para o número inteiro imediatamente inferior, respectivamente.

§ 1º Caso o número de vagas oferecidas impossibilite a obtenção do percentual de 10% (dez por cento), no mínimo uma das vagas será reservada às pessoas portadoras de deficiência.

§ 2º Na hipótese do não preenchimento das vagas por falta de candidatos aptos às funções no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua disponibilização, estas serão destinadas a outras pessoas, não portadoras de deficiência.

Art. 3º Para os efeitos dessa Lei, considera-se Portador de Deficiência a pessoa que tiver qualquer tipo de deficiência física, mental, auditiva ou visual conforme estabelece a legislação federal em vigor.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2007.

Deputado(a) Raul Carrion